

**L E I N° 1.939,
DE 18 DE ABRIL DE 2008.**

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ALTERA A LEI N.º 1.683, DE 26 DE MAIO DE 2006, ALTERADA PELA LEI N.º 1.799, DE 24 DE MAIO DE 2007, QUE INSTITUIU O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO – PCCR DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS PARA A ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES E A LEI N.º 1.857, DE 05 DE OUTUBRO DE 2007, QUE INSTITUIU O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ANGRA DOS REIS.

Art. 1º Ficam extintas as Referências 100 e 101 do Grupo Ocupacional Básico e as referências 200 e 201 do Grupo Ocupacional Médio, da Lei n.º 1.683, de 26 de maio de 2006.

Art. 2º Os cargos integrantes das extintas Referências 100 e 101 passam a integrar a Referência 102 e os cargos integrantes das extintas Referências 200 e 201 passam a integrar a Referência 202.

Art. 3º Em consequência das alterações constantes dos artigos acima fica extinta a Classe III, do Cargo de Agente Administrativo, pertencente ao Grupo Ocupacional Médio, passando o referido cargo a ser composto de apenas 02 (duas) Classes de carreira, denominadas Classes I e II.

§ 1º A Classe I, integrante da Referência 202, constitui-se na classe inicial da carreira, sendo composta pelos servidores pertencentes às antigas Classes I e II.

§ 2º A Classe II se constitui na única Classe de promoção da carreira do cargo, sendo composta pelos servidores pertencentes à extinta Classe III, mantendo-se a Referência 203.

Art. 4º Os cargos inseridos nas Referências 102 e 202 terão como linhas de promoção as Referências 103 e 203, respectivamente.

Art. 5º Os Cargos de Agente Fiscal de Urbanismo e de Agente Fiscal Fazendário, pertencentes ao Grupo Ocupacional Médio, da Lei n.º 1.683, de 26 de maio de 2006, alterada pela Lei n.º 1.799, de 24 de maio de 2007, passam a ser inseridos na Referência 203.

Art. 6º Os servidores ocuparão na nova referência o mesmo padrão que ocupavam nas referências extintas.

Art. 7º O Parágrafo único do art. 37 da Lei n.º 1.683, de 26 de maio de 2006, alterada pela Lei n.º 1.799, de 24 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 37.** [...]”

Parágrafo único. A Comissão será composta de: 01 (um) presidente, indicado pelo Chefe do Executivo; 01 (um) Procurador Jurídico efetivo do Município, indicado pelo Procurador-Geral do Município; 02 (dois) membros efetivos da Subsecretaria de Treinamento e Desenvolvimento de Pessoal, indicado pelo Secretário de Administração e 03 (três) representantes dos servidores efetivos da Prefeitura, escolhidos pelos servidores que compõem os Grupos Funcionais atingidos pelo procedimento de avaliação.” (NR)

Art. 8º O Parágrafo único do art. 34 e o art. 54 da Lei n.º 1.857, de 05 de outubro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 34.** [...]”

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação de Desenvolvimento Funcional do Magistério será composta de: 01 (um) presidente, membro da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEC, indicado pelo Chefe do Executivo; 01 (um) Procurador Jurídico efetivo do Município, indicado pelo Procurador-Geral do Município; 02 (dois) membros efetivos da Subsecretaria de Treinamento e Desenvolvimento de Pessoal, indicados pelo Secretário de Administração e 04 (quatro) representantes dos servidores efetivos do Magistério, escolhidos pelos servidores que compõem o Grupo Funcional.” (NR)

Art. 54. Os servidores ativos do Magistério que se encontrarem estagnados no sétimo triênio da Tabela vigente até a data da publicação desta Lei, por um período igual ou superior a 03 (três) anos terão direito a receber os triênios correspondentes ao período de estagnação, no percentual de 5,8% (cinco vírgula oito por cento) por triênio completo, calculado sobre o vencimento base acrescido do último triênio percebido, cumulativamente, iniciando-se a partir desta data a contagem de tempo para os próximos triênios, os quais terão também o mesmo percentual.” (NR)

Art. 9º Fica criado um Quadro Suplementar de cargos, na estrutura de cargos permanentes da Administração Pública Municipal, constante das Leis n.º 1.683, de 26 de maio de 2006, alterada pela Lei n.º 1.799, de 24 de maio de 2007 e 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual é composto pelos cargos abaixo relacionados, os quais não serão mais objeto de concurso público, tendo em vista que serão extintos a partir de sua vacância:

I - Agente Fiscal Fazendário;

- II - Artífice II;
- III - Atendente de Enfermagem;
- IV - Auxiliar de Zeladoria;
- V - Merendeira;
- VI - Professor MG-3;
- VII - Professor MG-MD;
- VIII - Zelador.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à 01 de março de 2008.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 18 DE ABRIL DE 2008.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

**L E I N° 1.940,
DE 18 DE ABRIL DE 2008.**

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS E PENSIONISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS E DE SUAS AUTARQUIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Os vencimentos dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, da Fundação de Turismo de Angra dos Reis – TurisAngra, da Fundação de Saúde de Angra dos Reis – FuSar e da Fundação Cultural do Município de Angra dos Reis, ficam reajustados em 5,43% (cinco inteiros e quarenta e três centésimos por cento), cujos valores passam a ser os constantes do Anexo I desta Lei.

§ 1º O reajuste previsto na *caput* é extensivo aos valores dos vencimentos dos cargos de provimento em comissão e das funções gratificadas, que passam a ser os constantes do Anexo II desta Lei.

§ 2º Os abonos para os servidores ocupantes dos cargos de Vigilante e Artífice II, que exerçam funções de Comando de Turma e de Supervisão de Obras, de que trata a Lei n.º 028/L.O., de 13 de julho de 1990, ficam atualizados para os valores constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do dia 1º de março de 2008.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 18 DE ABRIL DE 2008.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

Continua....

**Teclar- Programa de
Inclusão Digital de Angra
dos Reis. Informações na
Associação de Moradores
do seu bairro e pelo
telefone (24) 3377-8313**